

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 11/08/2023, Edição nº 6076, Página nº 40 a 43

## RESOLUÇÃO Nº 006/2023 - SMEC

**SÚMULA:** dispõe sobre a normatização da formação continuada para professores da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a meta 14 das Leis nº 1.734/2015 e nº 1943/2017 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Nova Santa Rosa;
- a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).
- O §1º do Art. 5º das Resoluções CNE/CP nº 2, de 22 dezembro de 2017 e CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, entre outras disposições, estabelece que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) deve contribuir para a articulação e a coordenação das políticas educacionais em relação à formação de professores;
- a Lei Complementar nº 012/2009 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidos públicos do município de Nova Santa Rosa.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A formação continuada de professores é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos na aprendizagem, para a constituição de competências, visando o desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.

## Art. 2º - São princípios norteadores da formação continuada:

- I respeito aos fundamentos e objetivos da Constituição Federal (artigos 1º e 3º) em sua atuação profissional, honrando os princípios de soberania nacional, cidadania e dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além do pluralismo político, de forma a contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II reconhecimento e valorização da instituição de ensino com seu arcabouço próprio de gestão, e condicionada às autoridades pertinentes como estrutura preferencial para o compartilhamento e a transmissão do conhecimento promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas e a aquisição de competências sociais e emocionais;
- III colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da política nacional de formação continuada de professores da Educação Básica;
- IV reconhecimento e valorização dos docentes como os responsáveis prioritários pelo desenvolvimento cognitivo, acadêmico e social dos alunos, a partir de uma formação sólida que leve em conta o conhecimento profissional; a prática profissional; e o engajamento profissional;



- **V** reconhecimento e valorização da materialização objetiva do direito à educação dos alunos como principal função social da instituição escolar, da atuação profissional e da responsabilidade moral dos docentes, gestores e demais funcionários;
- **VI** Reconhecimento e valorização do direito à educação dos alunos como principal função social da instituição escolar, da atuação profissional e da responsabilidade moral dos docentes, gestores e demais funcionários.
- Art. 3º São fundamentos pedagógicos da formação continuada de docentes da Educação Básica:
- I desenvolvimento permanente das competências e habilidades de compreensão, interpretação e produção de textos de complexidade crescente, pelo menos em língua portuguesa, tendo como base o domínio da norma culta;
- II desenvolvimento permanente das competências e habilidades de raciocínio lógico-matemático, ou seja, conhecimento sobre números e operações, álgebra; geometria, grandezas e medidas, e probabilidade e estatística;
- III desenvolvimento permanente tanto do conhecimento dos conceitos, premissas e conteúdos de sua área de ensino, quanto do conhecimento sobre a lógica curricular da área do conhecimento em que atua e das questões didático-pedagógicas (como planejar o ensino, criar ambientes favoráveis ao aprendizado, empregar linguagens digitais e monitorar o processo de aprendizagem por meio do alcance de cada um dos objetivos propostos), mantendo o alinhamento com as normativas vigentes e aplicáveis quanto às expectativas de aprendizagem;
- IV Atualização permanente quanto à produção científica sobre como os alunos aprendem, sobre os contextos e características dos alunos e sobre as metodologias pedagógicas adequadas às áreas de conhecimento e etapas nas quais atua, levando em conta o impacto de cada tipo de determinante nos resultados de aprendizagem dos alunos;
- **V** Desenvolvimento permanente da capacidade de monitoramento do aprendizado próprio e dos alunos, como parte indissociável do processo de instrução, a qual, consideradas as expectativas de aprendizagem, possibilita o diagnóstico de lacunas e a aferição de resultado, além das necessárias correções de percurso;
- VI Desenvolvimento de capacidade gestora (gestão inclusiva e democrática) de equipes, instituições e redes de ensino, de forma a construir e consolidar uma cultura institucionalizada de sucesso e eficácia escolar para todos os alunos e membros das equipes, levando em consideração as características institucionais, as normativas, os costumes, o contexto sociocultural das instituições e da rede de ensino, bem como a sua clientela e o seu entorno;
- VII Desenvolvimento pessoal e profissional integral dos docentes e das equipes pedagógicas, por meio da capacidade de autoconhecimento, da aquisição de cultura geral ampla e plural, da manutenção da saúde física e mental, visando a constituição e integração de conhecimentos, experiências relevantes e pertinentes, competências, habilidades, valores e formas de conduta que respeitam e valorizem a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas;
- **VIII** Fortalecimento permanente do desenvolvimento integral de docentes, equipes pedagógicas e alunos.
- **Parágrafo Único** No referente ao regime de colaboração, como estratégia e prática formativa, devem ser estimulados o intercâmbio e a cooperação horizontal entre diferentes escolas, redes escolares, instituições e sistemas de ensino, promovendo o fortalecimento do regime de colaboração.



- **Art. 4º** A Formação Continuada, para que tenha impacto positivo quanto à sua eficácia na melhoria da prática docente, deve atender as características de:
- I foco no conhecimento pedagógico do conteúdo pressupõe o desenvolvimento de conhecimentos de como os estudantes aprendem, no uso de estratégias diferentes para garantir o aprendizado de todos e na ampliação do repertório do professor que lhe permita compreender o processo de aprendizagem dos conteúdos pelos estudantes;
- II uso de metodologias ativas de aprendizagem as formações efetivas consideram o formador como facilitador do processo de construção de aprendizados que ocorre entre e/ou com os próprios participantes, sendo que entre as diferentes atividades de uso de metodologias ativas estão: a pesquisa-ação, o processo de construção de materiais para as aulas, o uso de artefatos dos próprios discentes para reflexão docente, o aprendizado em cima do planejamento de aulas dos professores;
- III trabalho colaborativo entre pares a formação é efetiva quando profissionais da mesma área de conhecimento, ou que atuem com as mesmas turmas, dialoguem e reflitam sobre aspectos da própria prática.
- IV duração prolongada da formação adultos aprendem melhor quando têm a oportunidade de praticar, refletir e dialogar sobre a prática, razão pela qual formações curtas não são eficazes, precisando ser contínua a interação entre os professores e os formadores, sendo, assim, a formação em serviço na escola é mais efetiva para melhoria da prática pedagógica, por proporcionar o acompanhamento e a continuidade necessários para mudanças resilientes na atuação do professor;
- V coerência sistêmica a formação de professores é mais efetiva quando articulada e coerente com as demais políticas da rede municipal de ensino e com as demandas formativas dos professores, os projetos pedagógicos, os currículos, os materiais de suporte pedagógico, o sistema de avaliação, o plano de carreira e a progressão salarial, sendo importante considerar sempre as evidências e pesquisas mais recentes relacionadas com a formação de professores, bem como as orientações do governo federal, de associações especializadas e as inovações do meio educacional.
- **Parágrafo Único** Como estratégia e prática formativa, devem ser estimulados o intercâmbio e a cooperação horizontal entre as instituições educacionais promovendo o fortalecimento da aprendizagem e a integração dos professores.
- Art. 5º A Formação Continuada para docentes que atuam em modalidades específicas, como Educação Especial, do Campo e Educação de Jovens e Adultos (EJA), por constituírem campos de atuação que exigem saberes e práticas contextualizadas, deve ser organizada atendendo as respectivas normas regulamentadoras do Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE) e Secretaria de Estado da Educação − SEED, além do previsto neste Resolução.
- **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação e Dultura e as instituições de ensino da rede municipal deverão observar os dispostos nesta resolução para planejamento, organização e desenvolvimento de processos de formação continuada para seus respectivos professores.
- Art. 7º A formação continuada dos professores acontecerá dentro do ano letivo em modalidades presenciais, híbridas, virtuais e online.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela promoção de formações para todos os professores, conforme cronograma aprovado no calendário do ano letivo vigente.



- **Art. 9º** As instituições de ensino organizarão, de acordo com suas necessidades, formações aos seus professores, na própria instituição.
- **Art. 10** A formação continuada deve ser organizada em dias e horários que não interfiram no direito do aluno aos 200 dias letivos de atendimento.
- **Art. 11** As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar em seu Projeto Político Pedagógico as estratégias e recursos adotados pela instituição para promover a formação continuada de seus professores.
- **Art. 12** Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
  - Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2023.

## **NILZA SIEWERT GERLING**

Secretária Municipal de Educação e Cultura Port. 004/2017